



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 744/1997.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 17/3/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

**AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL E JOÃO CORREDATO.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/3/1997.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 31/3/1997.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 7/4/1997.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/5/1997.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 15/5/1997, SOB O Nº 2.008.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 8/4/1997 sob o nº  
241/97/DAB\*.**

**LEI Nº 686/1997.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/03/97  
POR UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 744/97**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 31/03/97  
POR UNANIMIDADE

**DECRETA**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

APROVADO EM 04/04/97  
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo através da imprensa escrita, falada e televisada aos proprietários de veículos pessoa física ou jurídica para que emplaquem seus automóveis e caminhões nos Despachntes Oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito .

PARÁGRAFO ÚNICO - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 1.997.

Luis Carlos Baradel  
AUTOR

João Corredato "Barba Rala"

Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 744/97.

o Vereador José Mario Sibin.

Presidente da Comissão

## PARECER

### F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 744/97, de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, tendo como Co-Autor o edil JOÃO CORREDATO, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 1997.

João Dutra Netto,  
Presidente

José Mário Sibin,  
Relator

Aparecido Antonio,  
Vice-Presidente





744/97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 744/97.  
o Vereador Terezinha de Fátima Fama.

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 744/97, de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, tendo como Co-Autor o edil JOÃO CORREDATO, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Março do ano de 1997

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,  
Presidente

Luis Carlos Baradel,  
Membro

